



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006035306

Nome: CONSELHO ESCOLAR GRICON E SILVA - CRECE: CERES

Assunto: Recredenciamento, renovação da autorização de funcionamento do ensino médio e autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano do Centro de Ensino em Período Integral Gricon e Silva

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 692/2020

## 1. Histórico

O **Centro de Ensino em Período Integral Gricon e Silva**, localizado na Rua Graciano Costa Vasconcelos, S/N, Centro, Rianópolis/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento, a renovação da autorização de funcionamento do ensino médio e a autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano.

## 2. Análise

O **Centro de Ensino em Período Integral Gricon e Silva** obteve a autorização de mudança de denominação, o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 647/2017, com vigência de até 31/12/2020.

Vale ressaltar que a unidade escolar está ministrando desde o primeiro semestre do ano de 2020, o ensino fundamental do 6º ao 9º ano, conforme a portaria N. 2234/2020- SEDUC.

A escola não dispõe de Alvará da Vigilância Sanitária, sendo que só irá expedir assim que cumprir a exigência da Vigilância Sanitária, que solicitou a instalação de um exaustor de cozinha. E segundo informações contidas no laudo técnico, este exaustor está em fase de aquisição e já está combinado com a empresa que prestará o serviço de instalação. Também não dispõem do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, pois o Corpo de Bombeiros realizou a vistoria na unidade escolar, onde solicitaram algumas adequações, que segundo informações dos autos, já estão sendo feita juntamente com o projeto da obra de Ampliação e Reforma da escola, cuja o processo consta no SEI sobre o número 202000006048816. Apresentaram o Alvará de Localização e Funcionamento com validade até 31/12/2020.

A unidade escolar dispõe de salas de aula, secretaria, banheiro com chuveiro, pátio coberto, pátio descoberto, quadra de esportes coberta, laboratório de ciências, laboratório de informática, sala de professores, auditório com capacidade para 190 pessoas, salas de recursos multifuncionais, banheiro para pessoa com deficiência física, dentre outros ambientes.

A biblioteca escolar conta com acervo de 6.631 livros.

No Regimento Escolar tratam do Professor de Apoio Administrativo de Higienização, Professor de Apoio, Interprete e de Recurso. Citam também a História e Cultura Afro Brasileira e Indígena, porém não apresentaram projeto.

Dados estatísticos: foram 155 matriculados, 16 transferidos, 02 abandonos, 132 aprovados e 05 reprovados.

Todas as turmas ativas estão de acordo com o número de alunos permitidos em lei.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Dos 19 professores 02 possuem apenas o ensino médio, 01 ministra componente curricular diferente daquele em que foi licenciado, 01 formado em Tecnólogo em Planejamento Turístico ministrando Inglês e 02 possuem apenas bacharelado, sendo 01 em Engenharia Civil e 01 em Direito. Segundo informações contidas nos autos, a escola está situada em um pequeno município, devido a isto a maioria dos professores não possuem formação necessária para as áreas específicas. E não recebem pessoas habilitadas mesmo quando há abertura de processo seletivo realizado pela SEDUC. Há professores que lecionam na escola em

regime de contrato temporário que residem em municípios vizinhos, mais nem todos estão disposto a sair de sua cidade para ir ministrar aulas.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar** o **Centro de Ensino em Período Integral Gricon e Silva**, localizado na Rua Graciano Costa Vasconcelos, S/N, Centro, Rianópolis/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Autorizar** o ensino fundamental do 6º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 41 (...)*

*1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”*

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

- **Determinar** que a instituição cumpra, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** que a instituição cumpra, o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 15 dias do mês de janeiro de 2021.**

**Sebastião Lázaro Pereira**

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIAO LAZARO PEREIRA, Conselheiro (a)**, em 15/01/2021, às 09:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000016747343** e o código CRC **1B5C6B79**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006035306



SEI 000016747343